

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2021

ESCLARECIMENTO Nº 01

EMPRESA DELOITTE

“A empresa Deloitte, com fulcro no item 9 do edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência:

- 1) O item 7.1.3, ‘a’ do edital requer a comprovação de que a empresa apresente a comprovação de que possui: “Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor estimado para a contratação**”. Ocorre que o edital não traz qual o valor estimado para a contratação. Assim, pedimos que este valor seja informado para que as empresas possam avaliar se atendem ou não ao item do edital. Caso, entretanto, o valor seja sigiloso, entendemos que esta exigência deve ser excluída do edital, já que as empresas não terão base para avaliar adequadamente se atendem ou não a exigência.
- 2) Ainda com relação à comprovação de atendimento ao CCL ou Capital de Giro, entendemos que a alternativa prevista na alínea “a.1’ do item 7.1.3 do edital, de substituição pelas empresas que não atingirem os índices pela comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do objeto licitado, também pode ser estendida para as empresas que não atinjam o percentual de CCL ou Capital de Giro exigido no item 7.1.3 “a”, uma vez que tanto o cálculo dos índices LG, LC e SG, quanto o do CCL/Capital de Giro tratam dos mesmos indicadores, ou seja: relações contábeis entre ativo e passivo da empresa,. Assim, por serem todos índices relacionados às informações contábeis da empresa, entendemos que devem ter o mesmo tratamento conferido em matéria de substituição pela comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do valor do objeto.

Isto porque, do ponto de vista da segurança que a Administração Pública necessita para firmar um contrato com a licitante vencedora, uma medida extremamente eficiente para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, seria a avaliação de seu Patrimônio Líquido. Esse sim se constitui como importante instrumento de referência para demonstrar o desempenho do negócio, a taxa de crescimento e a saúde financeira da empresa.

Em resumo, o patrimônio líquido é o indicador da saúde financeira real e atual da empresa, tendo relação direta com o sucesso financeiro do negócio. Por essa razão, ainda que a empresa não possua índices financeiros ou outros cálculos contábeis que atinjam o patamar fixado pelo edital, se a empresa possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor do objeto, certamente já conferirá à Administração a garantia de que esta empresa será capaz de honrar com as necessidades do contrato até o fim.

Neste sentido, entendemos que caso a empresa não atenda a alguns dos índices (LC, LG e SG) ou ao CCL ou Capital de Giro, poderá se utilizar da prerrogativa da alínea “a.1” do item 7.1.3 do edital e substituí-los pela comprovação de possuir Patrimônio Líquido de 10% do objeto do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Esclarecemos que o item 7.1.3 constante do Edital está em conformidade ao Artigo 66 – Capacidade econômica e financeira, que integra do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

COMPLEMENTO:

Cumpramos esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobras possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Pregoeira

**Departamento de Logística e Operações - DLO
CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.